PARECER PRÉVIO TC-162/98.

PROCESSO - TC-3150/98.
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 1997 - RESPONSÁVEL: DR. VITOR BUAIZ - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3150/98, relativos às contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1997, enviados a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93, e

Considerando que as contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1997, foram integralmente

encaminhadas à Assembléia Legislativa, no prazo constitucional;

Considerando que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão ORÇAMENTÁRIA, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando não afetar este Parecer o julgamento dos ordenadores de despesa, inclusive os dirigentes das entidades da Administração Descentralizada e da Indireta;

Considerando que as falhas e deficiências verificadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas do Governo, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos às Finanças Públicas; e

Considerando, finalmente, que o Relatório Técnico que acompanha este Parecer Prévio, nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, contém informações que possibilitam a Assembléia Legislativa do Estado a formação de juízo para o julgamento das presentes contas;

Considerando atendidas as disposições constitucionais e legais concernentes à aplicação na Manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o Parecer da Douta Procuradoria de Justiça de Contas e o mais que dos autos consta,

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e oito, por maioria, acolher o voto do Relator, Conselheiro Valci José Ferreira de Souza, e emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Dr. Vítor Buaiz, **referentes ao exercício de 1997**.

Vencido o Senhor Conselheiro Erasto Aquino e Souza que se manifestou por recomendar à Assembléia Legislativa a **REJEIÇÃO** das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1997, nos termos do voto apresentado e parte integrante deste parecer.

Ao emitir o seu voto recomendando a **APROVAÇÃO** das presentes contas, o Senhor Conselheiro Mário Alves Moreira apresentou restrições, face a imprecisão dos dados fornecidos pelo Executivo, a fragilidade do controle interno, ressaltada no relatório, e as impropriedades verificadas nas contas, bem como a questão da aplicação do percentual constitucional relacionado com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, tendo em vista decisão deste Tribunal quando das contas do exercício de 1995.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico, o Parecer nº 2191/98, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e os votos do Relator e do Conselheiro Erasto Aquino e Souza.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Valci José Ferreira de Souza, Relator, Renato Viana de Aguiar,

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza, Djalma Monteiro da Silva e Umberto Messias de Souza. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1998.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Presidente

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Relator

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 01/10/98

JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões